



# SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2016, no **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** sediado na Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Chácara Cachoeira II, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado, conforme Portaria nº 014/15/PRES.CA, pelo Superintendente Sr. Rogério Thomitão Beretta, brasileiro, portador do RG nº 8428756-1 SSP/SP e CPF nº 067.606.428-05, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**, devidamente homologado em **23/02/2016**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, abaixo indicadas, doravante denominados **FORNECEDORES**, conforme especificações técnicas, estimativas e exigências constantes do Edital nº **002/2016**, de acordo com a classificação alcançada **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos – RLC do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011), demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, nos seguintes termos:

## 1. DO OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de aviamentos, visando atender as demandas dos cursos do **SENAR-AR/MS**.

<b>FORNECEDOR: C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAL PARA LIMPEZA EIRELI - ME</b>
<b>CNPJ: 18.493.600/0001-02</b>
<b>ENDEREÇO: Avenida Joaquim Manoel de Carvalho, nº. 250, Campo Grande/MS</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Faustino Rodrigues Saraiva</b>
<b>RG DO REPRES. LEGAL: 1036161 SSP/MS</b>
<b>CPF DO REPRES. LEGAL: 955.150.541-72</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS</b>



# SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	MARCA MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	AGULHA DE BORDAR LÃ Nº 13. AGULHA DE MÃO Nº 13 PARA BORDAR COMPOSIÇÃO: AÇO NIQUELADO. (REF: 1310)	UN	660	TELANIPO	R\$ 0,86	R\$ 567,60
02	AGULHA DE BORDAR SEM PONTA Nº 22. AGULHA DE BORDAR SEM PONTA Nº 22. (REF: 23277)	UN	885	TELANIPO	R\$ 0,45	R\$398,25
03	AGULHA DE BORDAR SEM PONTA Nº 24. AGULHA DE BORDAR SEM PONTA Nº 24. (REF: 23283)	UN	960	TELANIPO	R\$ 0,45	R\$432,00
04	AGULHA DE MÃO COM PONTA FINA Nº 1. AGULHA DE MÃO COM PONTA FINA Nº 1. (REF: 1913)	UN	60	TELANIPO	R\$ 0,28	R\$16,80
05	AGULHA MAQUINA DOMESTICA RETA ZIG ZAG N. 14 C/10. AGULHA MAQUINA DOMESTICA RETA ZIG ZAG N. 14 C/10. (REF: 2024)	CX	88	SINGER	R\$ 8,12	R\$714,56
06	AGULHA MÁQUINA OVERLOCK. AGULHA DE MAQUINA PARA COSTURA - OVERLOCK. (REF: 2027)	UN	440	SINGER	R\$ 1,23	R\$541,20
07	ALFINETE DE CABEÇA Nº 29. ALFINETES DE CABEÇA - EXTRA FINO Nº 29 - AÇO NIQUELADO. TEM 29MM DE COMPRIMENTO E É UTILIZADO PARA TRABALHOS MANUAIS EM GERAL. (REF: 2023)	CX	88	IARA	R\$ 5,51	R\$484,88
08	CONE DE FIO BRANCO P/ OVERLOCK. CONE 100% POLIESTER FIO BRANCO PARA OVERLOCK TAMANHO PEQUENO. (REF: 2028)	RL	154	POLLY	R\$3,55	R\$546,70
09	CONE DE LINHA GRANDE P/ COSTURA OVERLOCK (COR BRANCA). CONE 100% POLIESTER FIO BRANCO PARA OVERLOCK TAMANHO GRANDE. (REF: 2029)	RL	30	POLLY	R\$ 3,35	R\$100,50
10	CORANTE PARA TECIDO. CORANTE PARA TECIDO NAS CORES: AMARELO, VERDE, AZUL, VERMELHO, VINHO, MARROM, PRETO E LARANJA. EMBALAGEM COM 40 GRAMAS CADA. (REF: 761)	FR	288	GUARANY	R\$ 6,30	R\$1.814,40
12	GIZ PARA COSTURA. GIZ PARA COSTURA COLORIDO. (REF: 381)	UN	713	TELANIPO	R\$ 2,60	R\$1.853,80
14	TECIDO ALGODÃO CRU. TECIDO ALGODÃO CRU. (REF: 23337)	MT	462	TELANIPO	R\$ 17,00	R\$7.854,00
16	TECIDO ÉTAMINE COR Nº 14 CRU. TECIDO ÉTAMINE COR Nº 14 CRU. (REF: 24911)	MT	136	TELANIPO	R\$ 21,00	R\$2.856,00
18	TOALHA LAVABO. TOALHA LAVABO COM BARRA DE ÉTAMINE PARA BORDAR - TAMANHO PADRAO. (REF: 23314)	UN	960	MARCOTEX	R\$ 3,45	R\$3.312,00
19	AGULHA DE COSTURAR SACO. AGULHA PARA SACARIA 3MM (Ref: 1311)	UN	142	TELANIPO	R\$ 6,50	R\$923,00

**VALOR TOTAL PARA OS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10, 12, 14, 16, 18, 19.**

**R\$ 22.415,69**

Fornecedores que tenham se valido das prerrogativas previstas no art. 37 do RLC do SENAR-AR/MS e tenham aderido a presente Ata de Registro de Preços.



# SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

<b>FORNECEDOR: MORENA COMÉRCIO &amp; SERVIÇO LTDA- EPP</b>						
<b>CNPJ: 08.256.030/0001-75</b>						
<b>ENDEREÇO: Rua Antônio de Barros, nº. 176, Bairro Monte Líbano, Campo Grande/MS</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Maria Luiza Zandavalli Demeterco</b>						
<b>RG DO REPRES. LEGAL: 72319303 SSP/PR</b>						
<b>CPF DO REPRES. LEGAL: 847.045.438-20</b>						
<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	MARCA MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
11	ENTRETELA M 400 GROSSA ROLO FELTRO COLANTE. ENTRETELA TERMOCOLANTE COM COLA 40G GROSSA - TIPO COSTURÁVEL E TERMOCOLANTE. (REF: 2022)	MT	212	EDUVAL	R\$34,00	R\$7.208,00
15	TECIDO COM FAIXA DE ÉTAMINE DUETO BRANCO. TECIDO ETAMINE BARRADO (0,50X1,40) 85% ALGODÃO NO MÍNIMO - 1,40M DE LARGURA. (REF: 23254)	MT	512	ESTILOTEX	R\$17,20	R\$8.806,40
17	TECIDO VAGONITE. TECIDO VAGONITE PARA BORDAR 100% - NA COR BRANCA. (REF: 23248)	MT	602	ESTILOTEX	R\$20,00	R\$12.040,00
<b>VALOR TOTAL PARA OS ITENS 11, 15 e 17.</b>					<b>R\$ 28.054,40</b>	
Fornecedores que tenham se valido das prerrogativas previstas no art. 37 do RLC do SENAR-AR/MS e tenham aderido a presente Ata de Registro de Preços.						

**1.2.** Esta Ata não obriga o **SENAR-AR/MS** a firmar contratação com o **FORNECEDOR** cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata visando preço mais vantajoso, observando a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**1.3.** Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo ao **FORNECEDOR** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

## 2. DO VALOR GLOBAL E DAS FONTES DE RECURSOS

**2.1.** O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 50.470,09 (cinquenta mil quatrocentos e setenta reais e nove centavos)**.

**2.2.** As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) Código(s) Orçamentário(s): **8729 e 8788**.



# SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

### 3. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata podendo ser prorrogado por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos constantes no art. 34 do RCL do SENAR.

**3.1.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá publicidade conforme previsto na legislação vigente e a ela aplicável.

**3.2.** Conforme estabelecido no art. 38 do RLC do SENAR, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa do **FORNECEDOR**, ocorrerá quando o **FORNECEDOR**:

a) descumprir as condições assumidas na presente Ata de Registro de Preços e/ou Autorização de Fornecimento/Serviço;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

c) quando, justificadamente, não for mais do interesse do **SENAR-AR/MS**.

**3.2.1.** Nas mesmas hipóteses acima poderá o **SENAR-AR/MS** optar pelo cancelamento total da Ata de Registro de preços conforme circunstâncias verificadas em caso concreto.

**3.2.2.** Nas hipóteses de o **FORNECEDOR** que tiver seu preço registrado comprove superveniência de fato excepcional, imprevisível ou previsível, mas com consequências incalculáveis que altere a equação econômico-financeira os valores registrados, lhe será lícito postular o cancelamento amigável de seu registro em Ata de Registro de Preços, desde que comprovado concomitantemente que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados.

**3.3.** Os **FORNECEDORES** de materiais/serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a aceitar os pedidos de Autorização de Fornecimento/Serviço que poderão advir, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus respectivos ANEXOS.

**3.4.** A presente Ata de Registro de Preços, tem-se por instruída com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), de todos os **FORENECEDORES**.

**3.5.** A existência de preços registrados não obriga o **SENAR-AR/MS** a firmar as Autorizações de Fornecimento/Serviço que deles poderão advir, mas ficará a licitante vencedora obrigada a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.



## 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a um funcionário do **SENAR-AR/MS**, designado para tal, que se obriga, dentre outras, a:

- 4.1.1. Efetuar controle do **FORNECEDOR**, dos preços e dos materiais registrados;
- 4.1.2. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 4.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 4.1.4. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação, seus anexos e na presente Ata.
- 4.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que o **FORNECEDOR** possa fornecer os materiais/prestar os serviços nas condições estabelecidas;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento/prestação de material/serviço, nas condições estabelecidas.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**, além das demais previstas nesta Ata ou dela decorrentes:

- 5.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, fornecendo os materiais/prestando os serviços em estrita observância as exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como nesta Ata de Registro de Preços devidamente homologada, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 5.1.2. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação válidas, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não insertas nesta Ata ou instrumentos a ela vinculados;
- 5.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto registrado nesta Ata, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias;



**5.1.5.** Responder perante o **SENAR-AR/MS** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no fornecimento/prestação dos materiais/serviços solicitados;

**5.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **SENAR-AR/MS**;

**5.1.9.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços;

**5.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes dos materiais fornecidos/ serviços prestados, inclusive arcando os prejuízos alcançados em razão de reclamações e/ou ações judiciais de terceiros diretamente afetados;

**5.1.11.** Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos desta Ata de Registro de Preços a terceiros, seja a que título for;

**5.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.1.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SENAR-AR/MS** e órgãos de controle com prontidão, se responsabilizando pelo atendimento de eventuais reclamações;

**5.1.14.** Dar ciência imediatamente ao **SENAR-AR/MS** de qualquer anormalidade que vier a verificar durante a vigência da presente Ata, bem como eventual substituição dos materiais/serviços que lhe foram registrados, apresentando as razões justificadoras a serem apreciadas pelo **SENAR-AR/MS**.

**5.1.15.** Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários;

**5.1.16.** Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/MS

**6.1.** Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços ou dela decorrentes:



- 6.1.1. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes dos serviços prestados ou materiais fornecidos, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 6.1.2. Fornecer e colocar à disposição do **FORNECEDOR** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução desta Ata de Registro de Preços;
- 6.1.3. Proporcionar condições para a boa execução do objeto desta Ata;
- 6.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- 6.1.5. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.6. Acompanhar o fornecimento/prestação dos materiais/serviços realizados pelo **FORNECEDOR**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 6.1.7. Atestar as faturas/notas fiscais relativas aos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 6.1.8. Comunicar o **FORNECEDOR** sobre eventual alteração, cancelamento e/ou revogação da Ata de Registro de Preços, que possa afetá-lo, ainda que indiretamente.
- 6.1.9. Acompanhar o fornecimento/prestação dos materiais/serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento, notificando o **FORNECEDOR** no caso de verificação de irregularidades.
- 8.1.10. Não permitir que outrem execute os serviços objeto desta licitação que se obrigará o **FORNECEDOR**.

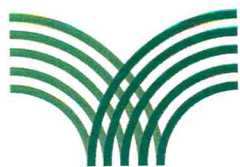
## 7. DAS PENALIDADES

### 7.1. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.1 A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo fixado, bem como apresentar Proposta de Preços definitiva no prazo previsto no **item 11 do Edital nº 002/2016**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do **SENAR-AR/MS**:

I - Perda do direito à contratação;

II - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo prazo de 02 (dois) anos;



III – Multa de natureza não compensatória, de 10% sob o valor que lhe tenha sido registrado.

## 7.2. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELO FORNECEDOR

7.2.1. A inexecução total ou parcial das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Autorização de Fornecimento/Serviço poderá, garantida a prévia defesa do **FORNECEDOR**, ensejar o cancelamento do seu registro na Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas no **subitem 3.2** deste Instrumento, para o Item que lhe tenha sido registrado, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

7.2.1.1. **ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de entrega de materiais e/ou prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Autorização de Fornecimento/Serviço.

7.2.1.2. **MULTA MORATÓRIA** de natureza não compensatória pelo não cumprimento do prazo de entrega fixado na Ata de Registro de Preços e/ou Autorização de Fornecimento/Serviço, correspondente a: **a)** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do material/produto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/produto;

**b)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do material/produto solicitado na Autorização de Fornecimento/Serviço para as hipóteses em que o FORNECEDOR não apresentar, a cada faturamento, as certidões que comprovem a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e não apresenta-las em 05 (cinco) dias úteis após notificada;

**c)** 2% (dois por cento) para quaisquer outros atrasos verificados no transcorrer do fornecimento/prestação dos materiais/serviços, aplicáveis sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Serviço emitida.

7.2.1.3. **MULTA PENAL** de natureza não compensatória, correspondente à: **a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo que lhe tenha sido registrado pelo não cumprimento parcial do ajuste, incluindo, mas não se limitando as hipóteses de recusa em receber determinada Autorização de Fornecimento/Serviço e descumprir as condições específicas assumidas em determinada Autorização de Fornecimento/Serviço;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor que lhe tenha sido registrado, pelo não cumprimento total do ajuste, incluindo, mas não se limitando as hipóteses de recusa em receber a primeira Autorização de Fornecimento/Serviço que lhe seja emitida e descumprir quaisquer das condições assumidas





em Ata de Registro de Preços e/ou Autorização de Fornecimento/Serviço, sendo ambas de natureza não compensatória;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da Autorização de Fornecimento/Serviço emitida para as hipóteses em que o **FORNECEDOR** for por 03 (três) oportunidades reincidentes em quaisquer das hipóteses previstas no item **7.2.1.2.** e neste item;

d) 10% (dez por) sobre o valor do saldo que lhe tenha sido registrado para as hipóteses em que o **FORNECEDOR** perder os requisitos de habilitação e não restabelecê-los em 05 (cinco) dias úteis após notificada;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo que lhe tenha sido registrado para quaisquer hipóteses em que se verificar o inadimplemento por parte do **FORNECEDOR** determinante para ensejar o cancelamento do seu registro na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de 02 (dois) anos.**

**7.3.** Em caso de **reincidência** do **FORNECEDOR** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser cancelado seu registro na Ata de Registro de Preços unilateralmente, no que tange aos lotes que lhes tenham sido adjudicados, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

**7.4.** Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS** poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos ao **FORNECEDOR** ou cobrar judicialmente a diferença verificada, o que fica desde já expressamente autorizado pelo **FORNECEDOR.**

**7.5.** Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte do **FORNECEDOR** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

**7.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de cancelamento do seu registro na Ata de Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pelo **FORNECEDOR.**

## 8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** O regime de execução dessa aquisição se dará por **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**



# SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

**8.2.** O **FORNECEDOR** deverá designar um **GESTOR RESPONSÁVEL** para participar de reuniões mensais com o **SENAR-AR/MS**, bem como ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução do trabalho.

**8.3.** A solicitação dos materiais/produtos, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço, poderá ocorrer de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

**8.4.** Os materiais/produtos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias úteis** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, na sede da Administração do **SENAR-AR/MS**.

**8.4.1.** A(s) entrega(s) deverá (ão) ser realizada(s) nos dias e horários de expediente do **SENAR-AR/MS**, de segunda a sexta-feira, entre as 07h30min e 11h e 13h30min e 17h, na sede da Instituição, localizada na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, CEP: 79040-902.

**8.4.1.1.** O **FORNECEDOR** deverá aceitar alteração de endereço para a entrega dos materiais/produtos, sem ônus para o **SENAR-AR/MS**, se esta vier a trocar de localização na região (cidade) em que se encontra.

**8.4.2.** A entrega dos materiais/produtos objeto desta licitação poderá ocorrer de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

**8.4.3.** A entrega inclui a descarga e arrumação do material/produto no local indicado. Despesas adicionais com essas tarefas, caso necessário, ficarão a cargo do **FORNECEDOR**. A descarga será em depósito exigindo pequenos deslocamentos horizontais e verticais. O **SENAR-AR/MS** não dispõe de pessoal para auxiliar nessas atividades.

**8.4.4.** Não serão consideradas entregas parciais, em quantidades inferiores às previstas, mesmo dentro dos prazos estipulados. Entregas parciais não serão pagas. Somente será efetuado pagamento mediante a entrega integral dos materiais/produtos constantes em cada Autorização de Fornecimento/Serviço expedida.

**8.5.** O **SENAR-AR/MS** poderá recusar qualquer material/produto defeituoso ou imprestável, ou que, após inspeção, não venha acompanhado do recibo, devendo o **FORNECEDOR** promover a substituição às suas expensas.

**8.6.** Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos materiais/produtos, o **SENAR-AR/MS** sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como, poderá cancelar a Autorização de Fornecimento/Serviço, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.



**8.7.** O **FORNECEDOR** reembolsará ao **SENAR-AR/MS** as despesas com inspeção, que resultarem em rejeição dos materiais/produtos.

**8.8.** A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

**8.9.** A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação.

**8.10.** Os materiais/produtos entregues e recebidos serão considerados definitivamente aceitos na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após 05 (cinco) dias úteis, acaso não recusados.

**8.11.** Transcorrido o prazo supra, não caberá ao **SENAR-AR/MS** quaisquer questionamentos por falta de conferência quando do recebimento do material/produto.

**8.12.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelo perfeito desempenho dos materiais/produtos fornecidos ou vícios ocultos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

**8.13.** Serão garantidas ao **SENAR-AR/MS** todas as garantias legais e fornecidas pelos fabricantes quanto a eventuais defeitos e vícios dos materiais/produtos fornecidos.

**8.13.1.** Para os materiais/produtos que estejam no prazo de garantia, está deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contra todos os defeitos de fabricação, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural, e a mesma deverá constar estampada na embalagem.

**8.14.** No caso de materiais/produtos que possuam prazo de validade, no ato da entrega, o prazo de validade remanescente não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, prazo este contado do recebimento provisório.

**8.15.** O **FORNECEDOR** mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus materiais/produtos, ou do próprio material/produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

**8.16.** O aceite dos materiais/produtos pelo **SENAR-AR/MS**, não exclui a responsabilidade civil do **FORNECEDOR** por vícios de quantidade ou qualidade do material/produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e nesta Ata ou atribuídas ao **FORNECEDOR**, verificados posteriormente, garantindo-se ao **SENAR-AR/MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



# SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

**8.17.** Caso o fornecimento/prestação dos materiais/serviços seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

**8.17.1.** Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

**8.18.** No fornecimento/prestação dos materiais/serviços deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos no objeto licitado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

**8.19.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não importa em direito subjetivo do **FORNECEDOR** em fornecer a totalidade dos serviços que lhe foram adjudicados ou exclusividade no fornecimento, devendo realizar os serviços na medida das necessidades do **SENAR-AR/MS** a qual pode optar em contratar com terceiros sempre que houver maior vantagem, nos termos constantes no art. 36 do RLC do SENAR.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento/prestação dos materiais/serviços será efetuado por meio de crédito em conta bancária após a apresentação da Nota Fiscal, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde: notas emitidas entre os dias 01 a 15 do mês de referência serão pagas no dia 30 do mesmo mês e notas emitidas entre os dias 16 a 30 serão pagas no dia 15 do mês subsequente.

**9.2.** A Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), bem como das respectivas **Autorização(ões) de Fornecimento/Serviço(s) e Relatório(s) Pormenorizado(s) do(s) serviço(s) executado(s) e/ou**



**materiais entregues**, ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal do **FORNECEDOR**.

**9.3.** Na própria Nota Fiscal deverá constar o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.

**9.4.** Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente as Autorizações de Fornecimento/Serviços expedidas pelo **SENAR-AR/MS**.

**9.5.** O **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de recusar o recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso os serviços realizados e/ou matérias entregues não estejam em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Autorização(ões) de Fornecimento/Serviço(s) expedida(s) e Ata de Registro de Preços.

**9.6.** As Notas Fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas ao **FORNECEDOR**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 9.1** desta Ata a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

## 10. DAS CONSEQUENCIAS DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas na cláusula 3.2, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as penalidades previstas na cláusula 7, em razão do **FORNECEDOR** quer der causa as hipóteses determinadas nas alíneas "a)" e "b)", da cláusula 3.2, todas desta Ata.

**10.2.** Determinado o cancelamento nas hipóteses acima, poderá o **SENAR-AR/MS** solicitar e expedir as Autorizações de Fornecimento/Serviço às licitantes que tenham se valido das prerrogativas previstas no art. 37 do RLC do **SENAR-AR/MS** e tenham aderido a presente Ata de Registro de Preços.

**10.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, para o **FORNECEDOR** que incorrer nas hipóteses previstas nas alíneas "a)" e "b)", da cláusula 3.2, desta Ata, não lhe dará direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.4.** O cancelamento acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes das Autorizações de Fornecimento/Serviço celebradas, limitada ao valor dos prejuízos causados cumuladas, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica desde já expressamente autorizado pelo **FORNECEDOR**.



**10.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de cancelamento, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pelo **FORNECEDOR**.

**10.6.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão do **FORNECEDOR** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir pela continuidade dos lotes que lhe tenham sido adjudicados.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de cancelar esta Ata de Registro de Preços, mediante prévia justificativa, sem que caiba aos **FORNECEDORES** qualquer recurso, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

**11.2.** Os **FORNECEDORES** deverão manter as mesmas condições de habilitação iniciais do certame e pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

**11.3.** Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

  
**ROGÉRIO THOMITÃO BERETTA**  
**SENAR-AR/MS**

  
**ANDERSON FAUSTINO RODRIGUES SARAIVA**  
**C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAL PARA LIMPEZA EIRELI - ME**

  
**MARIA LUIZA ZANDAVALLI DEMETERCO**  
**MORENA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA- EPP**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: